

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE (Do Sr. Deputado João Alfredo e outros)

Dê-se ao art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 6º. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em valor equivalente a vinte vezes o valor mínimo do benefício daquele regime, devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 6º, embora de mérito reconhecido, fixando em valor igual a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) o teto de benefícios do regime geral de previdência social, incorre em grave erro técnico, ao fixar um valor em reais, que desconhece a natureza e duração do processo legislativo de uma proposta de emenda à Constituição. Com efeito, corre-se o risco de por conta dessa impropriedade cometer o mesmo erro ocorrido em 1998, quando, na apreciação da PEC 33/95, o Senado Federal aprovou valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), então equivalente a dez salários mínimos, mas, quando a PEC foi promulgada, em dezembro de 1998, esse valor correspondia a menos de 9 salários mínimos.

Não se propõe, no entanto, a vinculação do teto ao salário mínimo, embora isso seja recomendável, tendo em vista a necessidade de conferir-se ganhos reais ao salário mínimo; mas é possível dar ao dispositivo redação adequada e consistente, que fixe um parâmetro que não permitirá adequar-se a aplicação da Emenda ao seu escopo, permitindo-se, ainda, a correção posterior desse valor pelo critério nela mesma proposto, ou seja, os reajustes dos benefícios do RGPS.

Além disso, propomos a elevação do teto para vinte vezes o valor mínimo dos benefícios do regime geral de previdência social, dobrando, a princípio, o valor previsto no art. 6º da PEC 40, de 2003, por entendermos ser esse um limite mais adequado para a realidade salarial do serviço público e para suas peculiaridades funcionais.

Sala da Comissão, em

Deputado. JOÃO ALFREDO
PT/CE

PROPOSIÇÃO: PEC nº , de 2003

EMENDA N° _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado João Alfredo e outros

ASSUNTO : Modifica o art. 6º da PEC 40/2003, para que o limite máximo para o valor dos benefícios do RGPS seja equivalente a vinte vezes o valor mínimo.

LISTA DE ASSINATURAS

